



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 27 de janeiro de 2026.

Ao

Sr. LUCAS LORENZATTO

Engenheiro Civil do Município de São José das Palmeiras

Assunto: Encaminhamento de Recurso Administrativo e Contrarrazões – Solicitação de Manifestação Técnica

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria o **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **APC Estruturas Metálicas e Construtora de Obras Ltda.**, bem como a **Contrarrazão de Recurso** apresentada pela empresa **Comercial Ceu Azul Ltda.**, referente a Concorrência Eletrônica nº 052/2025 - SJP.

Considerando que as alegações apresentadas envolvem **questões de natureza técnica**, solicito a análise e manifestação desse departamento, a fim de subsidiar a decisão administrativa a ser proferida.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Segue dos documentos acima citados.


CLAUDINEI FERREIRA
Agente de Contratação



MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA (Impugnação à Habilitação da Empresa COMERCIAL CEU AZUL LTDA)

Processo: Concorrência Eletrônica nº 05/2025

Município: São José das Palmeiras/PR

Licitante Subsequente / Interessada:

APC Estruturas Metálicas e Construtora de Obra LTDA

CNPJ: 33.692.945/0001-40

Empresa Impugnada:

COMERCIAL CEU AZUL LTDA

CNPJ: 36.415.980/0001-30

Responsável técnico: Eng. Verli Teixeira – CREA PR 143289/D

I – SÍNTESE DA IRREGULARIDADE

O conjunto documental apresentado pela empresa impugnada revela a inexistência de capacidade técnica mínima para execução do objeto licitado, em flagrante afronta ao edital e ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de atestados correlatos, a inexistência de CAT compatível e a inadequação do CNAE evidenciam incapacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

II – DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO TCU

O Tribunal de Contas da União estabelece entendimento firme de que a qualificação técnica somente se comprova mediante atestados e CATs que guardem relação direta e pertinente com o objeto da licitação. Destacam-se os seguintes precedentes:

- **TCU – Acórdão 1.825/2017 – Plenário:** “Atestados devem demonstrar execução de serviços equivalentes.”
- **TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário:** “Atestados de natureza diversa são imprestáveis.”
- **TCU – Acórdão 3.070/2015 – Plenário:** “É irregular habilitar empresa cujo RT não detenha CAT compatível.”
- **TCU – Súmula 263:** Comprovação técnica exige atestados diretamente relacionados ao objeto.”

A P C – ESTRUTUTAS METÁLICAS E CONSTRUTORA DE OBRA LTDA

Travessa Paulo Leminski, 38 – Jardim Urbano

PALOTINA/PR – 85950-000

FONE: (44)3199-9225

e-mail: apcestruturasmetalicas@gmail.com

APCENGENHARIA.COM

CNPJ: 36.290.750/0001-92

IE: 90.839.980-30



III – AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Os atestados da empresa referem-se exclusivamente a pavimentação, reformas, barracões e iluminação pública de vias, inexistindo qualquer obra de alambrado, cercamento metálico ou iluminação esportiva. Assim, não há similaridade técnica exigida pelo edital e pelo art. 67, I, da Lei 14.133/2021.

IV – AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (CAT)

O responsável técnico indicado não possui CAT relacionada a alambrado, estruturas metálicas ou iluminação esportiva. Todas as CATs são vinculadas a pavimentação ou obras civis genéricas, o que viola o disposto no art. 67, III, da Lei 14.133/2021 e os Acórdãos 2.391/2018 e 3.070/2015 do TCU.

V – INCOMPATIBILIDADE DO CNAE

A atividade principal da impugnada é instalação e manutenção elétrica, não contemplando qualquer atividade relacionada a alambrado, cercamento ou estruturas metálicas. Tal fato reforça a ausência de compatibilidade técnica e corrobora a inabilitação, conforme jurisprudência do TCU.

VI – CONCLUSÃO

A CEU AZUL: (i) não possui atestados semelhantes; (ii) não possui CAT compatível; (iii) não possui CNAE coerente com o objeto; (iv) não comprova capacidade técnico-operacional; e (v) não comprova capacidade técnico-profissional. Assim, sua habilitação é juridicamente inviável.

VII – PEDIDOS

1. Que seja declarada **INABILITADA** a empresa **COMERCIAL CEU AZUL LTDA**.
2. Que seja **CONVOCADA** a subsequente, **APC Estruturas Metálicas e Const de Obra LTDA**.
3. Que esta manifestação seja juntada integralmente aos autos.



Palotina, 20 de Janeiro de 2026

APC ESTRUTURAS
METALICAS E
CONSTRUTORA DE OBRA
LT:36290750000192

Assinado de forma digital por
APC ESTRUTURAS METALICAS E
CONSTRUTORA DE OBRA
LT:36290750000192
Dados: 2026.01.20 21:41:50
-03'00'

APC EST.MET. E CONST. OBRA EIRELI
AILSON PEREIRA DA COSTA
RG 14.775.217-2
PROPRIETÁRIO EMPRESA



DHONATAN GRACIOLI
— ADVOGADOS —



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – ESTADO DO PARANÁ À COMISSÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

COMERCIAL CEU AZUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 36.415.980/0001-30, com sede a Rua Curitiba, nº 1346, sala 02, Centro, na cidade de Céu Azul – Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio **FERNANDO JOSE MEOTTI**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF nº 050.050.489-01, domiciliado a Rua Curitiba, nº 1346, sala 02, Centro, na cidade de Céu Azul – Estado do Paraná, vem mui respeitosamente, ante a honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da apresentação de recurso de:

1. APC ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUTORA DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.692.945/0001-40, conforme passa a expor:



DHONATAN GRACIOLI
— ADVOGADOS —



1. DA MATÉRIA DA IMPUGNAÇÃO

1.1. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E PROFISSIONAL - COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL MUITO SUPERIOR À SOLICITADA EM EDITAL

Nobre Julgadores, carece de razão as alegações apresentadas pela Recorrente.

Note que o Recurso fundamentou sua indignação, mas em momento algum apresentou matéria de fato.

Deixou de indicar onde estaria a suposta irregularidade que entende contraria cláusula editalícia.

Muito embora as alegações do Recorrente em insistir não haver correlação, este se demonstra insuficiente, pois o próprio edital deixa claro:

14.30 - Atestado (s) e/ou declaração (ões) de execução de, no mínimo 01 (uma) obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser comprovado (s) através de Certificado de Acervo Técnico Profissional-ATP, do responsável técnico emitido pelo CREA/CAU.



DHONATAN GRACIOLI
— ADVOGADOS —



Ou seja, a construção de obra de civil é tratada de forma abrangente, em face de não haver a desnecessária descrição de todas as atividades realizadas na obra.

A construção de obra de alambrado e cercamento metálico é demasiado inferior a construção de uma obra, como por exemplo a construção de um barracão em alvenaria.

Veja que no próprio barracão de alvenaria, na parte superior, a cobertura é totalmente em estrutura metálica, nem por isso os Acervos mencionam estrutura metálica.

Dimensão.....: 616,91 M2 Área Existente: 525,00 M2
Área Ampliada.....: 91,91 M2 Área de Reforma:.....
Dados Complementares: 0,00
Local da Obra.....: AVENIDA JHON KENNEDY, 475 CENTRO L. 11 Q. 38.....
Município/Estado.....: MISSAL/PR.....
Data de Início.....: 15/01/2019..... Data de Conclusão: 21/06/2019.....
Docto de Conclusão.....: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv...: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE 91,91 M2 NO BARRACÃO PRE
MOLDADO JÁ EXISTENTE COM ÁREA DE 525 M2 /
TOTALIZANDO UM MONTANTE DE 616,91 M2 (JUNTO A
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E TRIAGEM DE RECICLAGEM DE
MISSAL). CONVENIO COM A ITAIPU BINACIONAL N°
4500046469, CONFORME A TOMADA DE PREÇOS
23/2018, CONTRATO 530/2018. EXECUÇÃO CONFORME
PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.....
Observação.....:

Lado outro ainda Atestado da prefeitura de Matelândia, no mesmo sentido, não descreve em seu atestado a questão da cobertura metálica do imóvel, por se tornar inócua e desnecessária.



DHONATAN GRACIOLI
— ADVOGADOS —



Ainda, a cerca de iluminação esportiva, a Recorrido detém de atestados de instalação de rede elétrica de baixa tensão.

Ou seja, objeto muito superior ao exigido quanto a questão de atestado.

Note que a instalação de iluminação esportiva é também uma rede de baixa tensão.

Quando ao seu atestado, na parte observações, temos:

- instalação de luminárias led, disjuntores, interruptores, tomadas, cabos de cobre bitolas variadas, sensor de presença, canaletas e chuveiro elétrico.*

A única conclusão que se pode chegar é que os atestados encaminhados têm complexidade muito maior ao exigido na presente licitação.

Nesse sentido, o posicionamento do TCU no julgamento do Acórdão 2898/2012-Plenário:

Enunciado

É possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



DHONATAN GRACIOLI
— ADVOGADOS —



- 33.13-9-99 - *Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente*
- 33.14-7-07 - *Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial*
- 33.14-7-10 - *Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente*
- 33.21-0-00 - *Instalação de máquinas e equipamentos industriais*
- 41.20-4-00 - *Construção de edifícios*
- 42.11-1-02 - *Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos*
- 42.13-8-00 - *Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas*
- 42.21-9-05 - *Manutenção de estações e redes de telecomunicações*
- 43.11-8-02 - *Preparação de canteiro e limpeza de terreno*
- 43.13-4-00 - *Obras de terraplenagem*
- 43.22-3-01 - *Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás*
- 43.22-3-02 - *Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração*
- 43.22-3-03 - *Instalações de sistema de prevenção contra incêndio*
- 43.29-1-03 - *Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes*
- 43.29-1-04 - *Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos*
- 43.30-4-04 - *Serviços de pintura de edifícios em geral*
- 43.99-1-05 - *Perfuração e construção de poços de água*
- 47.41-5-00 - *Comércio varejista de tintas e materiais para pintura*
- 47.42-3-00 - *Comércio varejista de material elétrico*



DHONATAN GRACIOLI
— ADVOGADOS —



6.10.5.1 – a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, incluindo serviços elétricos e de reforma estrutural, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Novamente padece de razão o recurso interposto, sendo que se apresenta meramente protelatório de forma a demonstrar a insatisfação do recorrente quanto a habilitação.

No mesmo sentido da questão dos atestados de capacidade técnica, não faria sentido algum a Receita Federal exigir CNAEs de alambrado, cercamento ou estruturas metálicas.

De forma genérica são dispostos os CNAEs da receita federal, de modo que não se esmiuça partes irrelevantes de uma obra ou ainda de instalação elétrica.

É de considerar beirar o absurdo exigência de um CNAE específico de alambrado, ou de cercamento e ainda estrutura metálica, pois todas estão absorvidas sobre a questão de realização de obras de construção.



DHONATAN GRACIOLI
— ADVOGADOS —



Portanto, não assiste razão do Recorrente em exigir CNAEs específicos que se quer existem no âmbito da receita federal.

3. REQUERIMENTOS

Diante o exposto requer:

- a) Que seja recebido o recurso administrativo e no seu mérito, julgado integralmente IMPROCEDENTE, dando total conhecimento e provimento as contrarrazões apresentadas, mantendo a habilitação do Recorrido, pelos fatos e fundamentos acima expostos.;
- b) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, especialmente a juntada de novos documentos.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Matelândia – PR, assinado e datado eletronicamente.

DHONATAN IURI GRACIOLI



DHONATAN GRACIOLI
— ADVOGADOS —



Advogado OAB/PR nº 131.148

DHONATAN IURI
GRACIOLI:062234319
02

Assinado de forma digital por
DHONATAN IURI
GRACIOLI:06223431902
Dados: 2026.01.22 15:48:28 -03'00'





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa COMERCIAL CEU AZUL LTDA, inscrita no CNPJ 36.415.980/0001-30, com sede na Rua Curitiba, 1346 - Centro de Céu Azul/PR, executou ao MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, inscrita no CNPJ 76.206.473/0001-01, com sede na Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426 - Centro, Céu Azul/PR, de acordo com o Contrato 46/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica 6/2025, o serviço de execução de obra de Revitalização do Portal de Entrada do Parque de Exposições Emilio Henrique Gomez, tendo como responsável técnico pela empresa o Engenheiro Civil, Sr. Verli Teixeira, CREA-PR 143289/D.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR.

Obra: Revitalização do Portal de Entrada do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomez e melhorias no entorno.

Endereço: Rua Cuiaba x Rua Curitiba/Rua Paulo Wichoski, Bairro Industrial, Céu Azul, Paraná.

Início: 16/09/2025

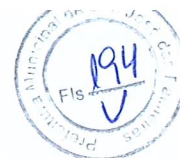
Conclusão dos serviços: 16/11/2025 (a concluir o Aditivo Contratual)

ART nº: 1720255330832

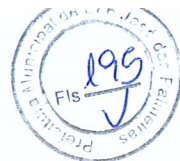
Declaramos, para os devidos fins, que a obra objeto do Contrato nº 46/2025, executada pela empresa COMERCIAL CEU AZUL LTDA foi concluída em sua totalidade conforme o escopo original contratado. Esclarecemos que permanecem pendentes apenas os serviços referentes ao aditivo contratual, os quais não integram o escopo inicial da obra. Destacamos, ainda, que **os serviços de cercamento em alambrado e execução da estrutura metálica foram integralmente executados**, em conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ



REFORMA E AMPLIAÇÃO		
SERVIÇOS PRELIMINARES, CANTEIRO DE OBRAS, SEGURANÇA E SAÚDE		
SERVIÇOS PRELIMINARES		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	9,99
DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	1,00
REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	93,40
REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	93,40
ESTRUTURA		
ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020_PA	M	2,00
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	8,60
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	16,75
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	21,40
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	7,30
CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	0,32
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	7,63
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	0,38



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

ALVENARIAS, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS		
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X14X24 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	41,16
COBERTURA		
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 5 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	11,00
TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS E CAIBROS PARA TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	93,40
TELHAMENTO COM TELHA DE CONCRETO DE ENCAIXE, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	93,40
CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA DE CONCRETO EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	27,85
ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_08/2023	M	80,00
FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	90,00
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	82,32
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	M2	82,32
CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	20,06
CERCAMENTO E METALURGIA		
ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO). AF_05/2018	M	143,00
ALAMBRADO EM MOUROES DE CONCRETO, COM 3 MOUROES POR METRO, INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO	M	20,00
PORTÕES E CERCAS - 2 UN cerca, medindo 2,40 metros de comprimento por 2,10 metros de altura cada; 2 UN portões, medindo 4,20 metros de comprimento por 2,50 metros de altura cada, sendo ambos fabricados em duas folhas (partes). A estrutura reforçada com travessa (reforço), barras verticais a cada 10cm confeccionadas com tubos retangulares 50x50 mm (1,6 mm). Serão utilizadas dobradiças para a fixação dos portões, prevendo todas as demais ferragens. A pintura será realizada com zarcão e esmalte sintético, garantindo durabilidade e acabamento.	UNIDADE	1,00
PINTURAS E TEXTURAS		
FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	82,32
TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	176,92
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	176,92
PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	27,85



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

Céu Azul, 23 de janeiro de 2026.



Lauren Ane Dalmás Cereza
Eng Civil CREA-PR 160412/D



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



PARECER TÉCNICO

OBJETO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

ASSUNTO: Recurso Administrativo e Contrarrazões – Solicitação de Manifestação Técnica

A obra em questão caracteriza-se como obra de engenharia de baixa complexidade, consistindo no cercamento de quadra esportiva com alambrado, serviço usual, padronizado e amplamente executado no mercado da construção civil.

Diante dessa caracterização e considerando os acervos técnicos apresentados, entende-se que a empresa vencedora possui capacidade técnica compatível com o objeto licitado, atendendo às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

Assim, admite-se que a empresa vencedora detém experiência suficiente para a execução dos serviços, não havendo impedimento técnico quanto à sua habilitação.

Este é o parecer.

São José das Palmeiras, 27 de Janeiro de 2026.

LUCAS
LORENZATTO: 09277389966
09277389966

Assinado de forma digital
por LUCAS
LORENZATTO:09277389966
Dados: 2026.01.27 16:21:22
-03'00'

LUCAS LORENZATTO
CREA-PR 200.451/D
Engenheiro Civil



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 098/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa em obras e serviços de engenharia comuns, para execução, com fornecimento completo de materiais, equipamentos e mão de obra do alambrado perimetral e da iluminação do campo de futebol suíço localizado na PR-317 (fundos do Ginásio de Esportes 19 de Março), no Município de São José das Palmeiras/PR

Trata-se de recurso apresentado no âmbito do processo licitatório em epígrafe, no qual se questiona a qualificação técnica da empresa declarada vencedora.

Considerando que foi solicitado parecer técnico ao Sr. **Lucas Lorenzatto**, Engenheiro Civil, a fim de subsidiar a análise quanto à capacidade técnica da empresa, e tendo em vista a manifestação técnica apresentada, registra-se que:

O profissional responsável esclareceu que o objeto da licitação consiste em obra de engenharia de baixa complexidade, caracterizada pelo cercamento de quadra esportiva com alambrado, serviço usual, padronizado e amplamente executado no mercado da construção civil.

Destacou, ainda, que, à luz dos acervos técnicos apresentados, a empresa vencedora demonstra possuir capacidade técnica compatível com o objeto licitado, atendendo às exigências de qualificação técnica previstas no edital, não havendo impedimento técnico quanto à sua habilitação.

Dessa forma, acolho integralmente a manifestação técnica apresentada, adotando-a como fundamento para a presente análise, por se tratar de avaliação realizada por profissional habilitado e detentor de conhecimento específico acerca da matéria.

Encaminho ao Prefeito Municipal para a decisão final.

São José das Palmeiras, 28 de janeiro de 2026.


CLAUDINEI FERREIRA
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 098/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa em obras e serviços de engenharia comuns, para execução, com fornecimento completo de materiais, equipamentos e mão de obra do alambrado perimetral e da iluminação do campo de futebol suíço localizado na PR-317 (fundos do Ginásio de Esportes 19 de Março), no Município de São José das Palmeiras/PR

Consta Recurso administrativo e suas razões da empresa APC Estruturas Metálicas e Construtora de Obras Ltda., bem como a Contrarrazão de Recurso apresentada pela empresa Comercial Ceu Azul Ltda, consta Parecer Técnico do Engenheiro Civil e despacho do Agente de Contratação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso e contrarrecurso e o teor, considerando as disposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 14.133/2021, NÃO RECONHEÇO recurso administrativo interposto pela empresa APC Estruturas Metálicas e Construtora de Obras Ltda.

Comunica-se as partes interessadas.

São José das Palmeiras, 28 de janeiro de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal.



PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 098/2025

OBJETO: Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia comuns, para execução, com fornecimento completo de materiais, equipamentos e mão de obra do alambrado perimetral e da iluminação do campo de futebol suíço localizado na PR-317 (fundos do Ginásio de Esportes 19 de Março), no Município de São Jose das Palmeiras/PR.

Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, especialmente quanto à sua aptidão para homologação.

O presente Processo Licitatório teve seu fluxo dentro da normalidade, sendo cumprida a fase interna e externa com observância das formalidades legais atinentes à modalidade.

Ainda, nota-se que o procedimento obedeceu o rito estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

O certame utilizado foi a Concorrência Eletrônica, tendo sido realizado por intermédio de plataforma eletrônica denominada "Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil - BLL", a qual foi designada através do Decreto Municipal n.º 057/2020, tendo sido providenciada a publicação do edital conforme as normas vigentes.

A sessão pública ocorreu no dia 16 de janeiro de 2026, no sítio eletrônico www.bll.org.br, com a participação de diversas empresas licitantes. Após a análise das propostas e a etapa competitiva de lances, foi declarada vencedora a empresa que apresentou o menor preço, conforme critério definido no edital. Na sequência, procedeu-se à fase de habilitação, não sendo constatadas irregularidades que ensejassem inabilitação.

Houve interposição de recurso administrativo, bem como apresentação de contrarrazões. O Pregoeiro, ao analisar o recurso, encaminhou os autos à autoridade superior, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

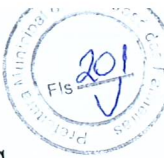
A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, por meio do Engenheiro Civil, manifestou-se tecnicamente pela manutenção da decisão do Pregoeiro, entendimento posteriormente acolhido pelo Prefeito Municipal, que proferiu despacho negando provimento



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



ao recurso e determinando o regular prosseguimento do certame.

Assim, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas previstas em lei, com observância dos prazos legais, do contraditório e da ampla defesa, encontrando-se regular, saneado e em condições de ser homologado pela autoridade competente.

São José das Palmeiras/PR, 29 de janeiro de 2026.

PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER
Assessora Jurídica